



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 4, de 29 de março de 2023.**

Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – .....

c) – Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD.

Art. 2º É acrescido juro de 1% ao mês sobre o valor do crédito a parcelar, calculado pelo método de amortização Sistema de Amortização Constante – SAC.

Art. 4º Os créditos são pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas em até 60 parcelas, atendidas as situações previstas nos §§ 1º, 2º e 6º deste artigo.

§ 6º Os créditos do ITCD podem ser parcelados em até 24 parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 6º Sobre o valor das parcelas dos créditos não tributários é acrescido o valor da Taxa de Serviços Estaduais – TSE correspondente, caso o documento de arrecadação seja expedido pelas unidades da Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

da Fazenda, em conformidade com o Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 29 dias do mês março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **JANAD VALCARI**  
2º Secretário